

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR 2019 EDITAL CMDCA Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI Nº 2431/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o **QUADRIÊNIO 2020/2023**, aprovado pela **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 018/2019**.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 2431/2019 e Resolução CMDCA Nº 018/2019, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Porto Nacional e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos para o município de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues, bem como seus respectivos suplentes, ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela **Lei Municipal nº 2431/2019**;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Nacional - TO e do Distrito de Luzimangues, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para cada Conselho Tutelar, (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes, conforme prever a **Lei Municipal nº 2431/2019**;

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO NACIONAL E DO DISTRITO DE LUZIMANGUES:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 44, da Lei Municipal nº 2431/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Candidatura Individual, não sendo admitida a composição de chapa;
- IV. Ter Idade superior a 21 (Vinte e um) anos completo no ato de registro da candidatura;
- V. Comprovar domicílio eleitoral e residencial de no mínimo 5 (cinco) anos na circunscrição do Município de Porto Nacional e de 3 (três) anos na circunscrição do Distrito de Luzimangues;
- VI. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII. Comprovação de quitação das obrigações eleitorais e militares²;
- VIII. Não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, nos últimos 10 (dez) anos;
- IX. Mínimo de 2 (dois) anos de reconhecida experiência em órgãos públicos ou privados, com suas obrigações fiscais em dias, na prática ou estudos, pesquisas, na área de defesa, atendimento ou Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;
- X. Ensino médio completo;
- XI. Aprovação em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Sua Totalidade;
- XII. Gozo de seus direitos políticos;
- XIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2 O membro do CMDCA ou de quaisquer outros conselhos que candidatar-se à

² Obrigatório apenas para o sexo masculino;

função de conselheiro tutelar deverá, simultaneamente, pedir seu afastamento do conselho ao qual está vinculado com no mínimo 65 (sessenta e cinco) dias que anteceder as inscrições para as eleições do Conselho Tutelar;

3.3 O Servidor Público Concursado, ao candidatar-se a conselheiro tutelar, deverá ser licenciado sem remuneração durante todo o período compreendido entre a escolha e processo eletivo, tendo que retornar as suas atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após o pleito;

3.4. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura com cópias legíveis para a conferência e carimbo de autenticação de validação da mesma. Não serão aceitos documentos com emendas, rasuras ou demais decomposições que dificultem a autenticação da legitimidade do documento;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto na Lei Municipal nº 005/2019, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. São direitos do conselheiro tutelar, no exercício de sua função:

- I. Subsídio bruto correspondente a **2 (dois)** salários mínimos e demais benefícios previstos em lei municipal nº 2431/2019, não sendo acrescidos quaisquer valores, gratificações ou outros benefícios quando o conselheiro estiver compondo a diretoria, que é formada por um presidente e um secretário;

4.3. Se eleito para integrar o Conselheiro Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado como tempo de serviço público para os fins estabelecidos em Lei, exceto para promoção por merecimento, em conformidade com a lei municipal, decreto ou outra normativa que regulamenta tal questão;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA bem como os demais impeditivos previsto na Lei Municipal 2431/2019;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

5.4. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.5. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução 170 do CONANDA e art. 82 da Lei Municipal nº 2431/2019;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III. Indicar ao CMDCA a composição da Junta Eleitoral;
- IV. Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- V. Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- VI. Analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;
- IX. Julgar:**
 - a) As impugnações apresentadas contra candidatos;
 - b) Os recursos apresentados pelo candidato, quando de impugnações;
 - c) Os recursos interpostos contra as decisões da Junta Eleitoral;
 - d) As impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.
 - e) Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recursos, nos termos da lei municipal 005/2019;

6.1. Demais decisões, impugnações, recursos ou quaisquer providências, seguirão os critérios conforme prever a lei municipal 2431/2019;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrição e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse;

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional sito à Av. Murilo Braga, 1887, Centro em Porto Nacional – TO (Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social), das 09h00min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min (na sede do Núcleo de Assistência Social – NAS do Distrito de Luzimangues das 09h00min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min do dia 13/05/2019 ao dia 24/05/2019 às 17h30min de Segunda à Sexta Feira);

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou certidão emitida pela justiça eleitoral;
- c) Comprovante domicílio eleitoral e residencial de no mínimo 5 (cinco) anos na circunscrição do Município de Porto Nacional e de 3 (três) anos na circunscrição do Distrito de Luzimangues;
- d) Certidão de gozo dos direitos políticos;
- e) Certidão de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- f) Prova de aferição de conhecimento;

- g) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (últimos 5 anos) e das demais nos últimos 10 anos;
- h) Comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos ou especialização na área da infância e juventude, em órgãos públicos ou privados, com suas obrigações fiscais em dias, na prática ou estudos, pesquisas, na área de defesa, atendimento ou Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;
- i) Ensino médio completo;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé e serão lacrados após conferência, mediante a presença do candidato;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital com certificação de comprovação;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital na imprensa de abrangência local, informando o nome dos candidatos registrados;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação referida no item anterior;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 A solicitação de impugnação deve ser endereçada à Comissão Eleitoral, junto ao CMDCA;

10.2 Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, decidindo o CMDCA em igual prazo;

10.3 Das decisões relativas às impugnações caberão recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação;

10.4 Oferecido recurso pelo candidato, a Comissão Eleitoral se manifestará no prazo de 3 (três) dias úteis, decidindo o CMDCA em igual prazo;

10.5 Decorridas as fases de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito;

10.6 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, nos mesmos períodos anteriores, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.7. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.8. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal, não cabendo nenhuma forma de recurso;

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 2431/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, convivência familiar e comunitária, escuta qualificada de crianças e adolescentes, depoimento sem dano e a proteção integral da criança e do adolescente;

11.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal;

11.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 03 (três) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 (meio) ponto, totalizando 10 (dez) pontos;

11.4. Será considerado o candidato aprovado o que acertar o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de 20 (vinte) questões de múltipla escolha;

11.5. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova;

11.6. A prova esta prevista para o dia 03/08/2019 com início às 09h00min (nove horas) da manhã, em Porto Nacional e no Distrito de Luzimangues, nos locais a ser divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

11.8. É de extrema responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

11.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade;

11.10. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria bem como a quaisquer meios e tipos de equipamentos digitais, extradigitais, aéreos, eletrônicos, portáteis eletroeletrônicos ou de qualquer outra natureza vinculada à tecnologia da informação;

11.11. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

11.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico, ou a quaisquer meios e tipos de equipamentos digitais, extra digitais, aéreos, eletrônicos, portáteis eletroeletrônicos ou de qualquer outra natureza vinculada à tecnologia da informação;

11.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

11.14. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

11.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

11.16. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

11.17. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social

(CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

11.18. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial e/ ou site da prefeitura municipal, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público;

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados como previsto no referido edital bem como nas datas determinadas neste;

12.4 Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno ou grande valor;

12.5. É vedada a propaganda ou divulgação eleitoral nos veículos de imprensa, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições a todos os candidatos;

12.6. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, carros de som, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo Município ou pelo CMDCA, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, sendo permitida apenas a propaganda por meio de material tipo panfleto, boletim, carta aberta, bem como reuniões ou palestras;

12.7. É proibida a distribuição de material de campanha dos candidatos no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.8 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá encaminhar denúncia à Comis-

são Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, conforme prever a lei municipal 2431/2019;

12.9. Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.10. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos, bem como efetuar diligências;

12.11. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral;

12.12. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.13. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.14. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.15. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.16. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.17. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Nacional e do Distrito de Luzimangues realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo

Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre

outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA (conforme previsto neste edital ou na lei municipal nº 2431), que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar de Porto Nacional e Luzimangues e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Serão empossados os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados que comprovaram domicílio no Distrito de Luzimangues e os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados que comprovaram domicílio em Porto Nacional, dentre o total de aptos a participar do processo de eleição;

16.3. Ficam eleitos como suplentes os candidatos mais votados a partir da 11ª (décima primeira) colocação até atingir o total de 10 (dez) suplentes conforme previsto nesta lei, sendo 5 (cinco) que comprovaram domicílio no Distrito de Luzimangues e os outros 5 (cinco) que comprovaram domicílio em Porto Nacional;

16.4. Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os candidatos que tenham comprovado o maior tempo de experiência prática na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente em sua totalidade;

16.5. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Poder Executivo Municipal o edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, para que seja elaborado o decreto de posse dos conselheiros eleitos;

16.6. Os eleitos serão empossados pelo CMDCA, em solenidade especialmente convocada para este fim, tomando posse no ano subseqüente ao processo de escolha, até o 10º

(décimo) dia do mês de posse em determinado em âmbito nacional pelo CONANDA;

16.7. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá um dos suplentes, respeitada a sequência do 1º ao 10º;

16.8. Tanto os eleitos como seus suplentes deverão participar de curso para aprimoramento da função de conselheiro tutelar, que realizado pelo CMDCA, em parceria com toda a administração pública municipal, estadual e/ou federal;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2431/2019;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Porto Nacional, 05 de Abril de 2019.

Alan Gomes dos Anjos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional – CMDCA

- 1 - Publicação do Edital de Divulgação do Processo de Escolha: 15/04/2019;**
- 2 - Inscrições na sede provisória do CMDCA em Porto Nacional para os (as) candidatos (as) De Porto Nacional – TO das 09h00min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min do dia 13/05/2019 ao dia 24/05/2019 às 17h30min de Segunda à Sexta Feira;**
- 3 - Inscrições na sede do Núcleo de Assistência Social – NAS do Distrito de Luzimangues das 09h00min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min do dia 13/05/2019 ao dia 24/05/2019 às 17h30min de Segunda à Sexta Feira;**
- 4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 27/05/2019 a 28/05/2019;**
- 5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 08/07/2019;**
- 6 - Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente em Porto Nacional e Luzimangues: 03/08/2019;**
- 7 - Divulgação do resultado da prova de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente: 08/08/2019;**
- 8 - Abertura e finalização de prazo para recurso: 09/08/2019;**
- 9 - Resultado do recurso: 12/08/2019;**
- 10 - Início da Campanha: 02/09/2019;**
- 11 – Fim da Campanha: 21/09/2019;**
- 12 - Dia da votação: 06/10/2019;**
- 13 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;**
- 14 - Prazo para início e fim da impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019;**
- 15 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 08/10/2019;**
- 16 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2019;**
- 17 - Proclamação do resultado final da eleição: 10/10/2019;**
- 18 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.**

Alan Gomes dos Anjos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA